

**FACULDADE MINAS GERAIS
GUSTAVO BARRETO DA SILVA**

**RELAÇÕES ESTADO X INDIVÍDUO QUANTO AO EXERCÍCIO E INFLUÊNCIA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MANIFESTAÇÃO, CONSCIÊNCIA E
EXPRESSÃO PERANTE AS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS
CONTEMPORÂNEAS E SEUS EFEITOS.**

Belo Horizonte

2021

GUSTAVO BARRETO DA SILVA

**RELAÇÕES ESTADO X INDIVÍDUO QUANTO AO EXERCÍCIO E INFLUÊNCIA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MANIFESTAÇÃO, CONSCIÊNCIA E
EXPRESSÃO PERANTE AS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS
CONTEMPORÂNEAS E SEUS EFEITOS.**

Projeto de monografia apresentado à
Faculdade Minas Gerais, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Carlos Henrique
Passos Mairink

Belo Horizonte

2021

GUSTAVO BARRETO DA SILVA

**RELAÇÕES ESTADO X INDÍDUO QUANTO AO EXERCÍCIO E INFLUÊNCIA
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MANIFESTAÇÃO, CONSCIÊNCIA E
EXPRESSÃO PERANTE AS EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SOCIAIS
CONTEMPORÂNEAS E SEUS EFEITOS.**

Projeto de monografia apresentado à
Faculdade Minas Gerais, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Carlos Henrique
Passos Mairink

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Carlos Henrique Passos Mairink
Orientador FAMIG

Professor _____
Membro FAMIG

Professor _____
Membro FAMIG

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

Dedico este trabalho aos meus pais, pilares da formação do meu caráter e desenvolvimento pessoal, sendo sempre apoiadores e incentivadores nas minhas trajetórias e confiantes no meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço e engrandeço a Deus que, sempre comigo, me fez e me faz maior do que meus medos e limitações para que eu seja capaz que transpor todos os obstáculos e prosperar em minha vida.

À minha família que, incondicionalmente, me apoia em momentos bons e ruins para que eu seja forte e perseverante na busca dos meus objetivos.

Aos meus amigos, minha namorada, colegas de turma, colaboradores e corpo docente da FAMIG os quais me ajudaram a construir uma trajetória leve e de sucesso para que eu fosse capaz de alcançar meu objetivo neste trabalho.

RESUMO

A liberdade de expressão como direito fundamental do indivíduo nos dias atuais permeados por recursos tecnológicos e nas diversas redes pode ser desvirtuada através da interpretação relativizada nas opiniões diversas dos indivíduos ou ainda através do cometimento de crimes principalmente contra honra muitas vezes valendo-se do anonimato dos meios tecnológicos. A interferência do Estado quanto a regulamentação, interpretação, punição ou ainda proteção desse direito possui limitações legais as quais podem ser por vezes extrapolados e tender a uma forma de controle da população corroborando-se para degradação deste direito constitucional.

Palavras Chave: Liberdade de expressão. Estado. Crime. Internet. Redes.

ABSTRACT

Nowadays freedom of expression as a fundamental right of the individual permeated by technological resources and in the different networks may be distorted through the relative interpretation in the diverse impressions of the various ones or even through the commission of crimes mainly against honor, often using the Anonymity of technological means. State interference regarding the independence, interpretation, punishment or even protection of this right has legal limitations such as which can be for times extrapolated and bidding for a form of population control corroborating for the degradation of this constitutional right.

Keywords: Freedom of expression. State. Crime. Internet. Networks.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	01
2 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	02
2.1 Historicidade.....	03
2.2 Abordagem fatídica.....	04
2.3 Religiões e Revoluções	05
2.3.1 <i>Religião</i>	05
2.3.2 <i>Revoluções</i>	05
3 PRECEITOS LEGAIS.....	07
3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	07
3.2 Declaração Conjunta Sobre a Liberdade de Expressão e Internet.....	07
3.2.1 <i>Atendimento aos padrões universais</i>	09
3.2.2 <i>Garantia de prestação de acesso</i>	09
3.3 Legislação constitucional.....	10
3.4 Legislação infraconstitucional.....	11
3.4.1 <i>Código Penal Brasileiro</i>	12
3.4.2 <i>Marco Civil da Internet</i>	12
3.4.3 <i>Lei Geral de Proteção de Dados</i>	13
4 INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA.....	15
4.1 Internet e Imprensa.....	15
4.1.1 <i>Internet ferramenta essencial</i>	15
4.1.2 <i>A função social da imprensa</i>	16
4.1.3 <i>Imediatismo da informação</i>	18
4.2 Mídia quarto poder.....	19
4.2.1 <i>Apelo midiático e clamor social</i>	20
4.2.2 <i>espetacularização das ações do Estado</i>	21
<u>4.2.2.1 <i>Investigação de atos antidemocráticos</i></u>	<u>22</u>
4.3 Influência das mídias sociais.....	23

4.3.1 Remodelamento cultural.....	24
4.3.2 Plataformas comportamentais.....	25
4.3.3 Liberdade de expressão por meio das redes.....	27
4.4 Política do cancelamento virtual.....	28
4.4.1 Interpretações dos fatos.....	29
4.4.2 Tribunal virtual.....	29
4.4.3 Irretroatividade do dano virtual.....	30
5 DEMANDAS E EFEITOS SOCIAIS.....	31
5.1 Controle das massas.....	31
5.1.1 Algoritmos.....	32
5.2 Consumo.....	33
5.2.1 Minimalismo opinativo.....	34
5.3 Nuances da informação.....	35
5.4 Efeitos nocivos.....	36
5.4.1 Patologias nos meios digitais.....	36
6 CONCLUSÃO.....	38
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

O trabalho aborda uma análise literária sobre as interferências, limitações e atribuições do Estado frente às evoluções sociais no que tange o exercício do direito constitucional da livre manifestação do pensamento do indivíduo diante do dinamismo e velocidade das inovações tecnológicas.

Considerando alguns fatos históricos, regramentos jurídicos nacionais e internacionais, como também fatos contemporâneos, buscar identificar e discutir como a influência do avanço tecnológico na sociedade pode problematizar questões ligadas ao exercício da expressão do pensamento e influenciar na formação do intelecto e opinião dos indivíduos, dos grupos sociais e na direção de instituições.

Abordagem e discussão sobre a diversidade de mecanismos tecnológicos de comunicação disponíveis e a conseqüente interferência no cotidiano social atual através da dependência de uso desses mecanismos e inerente remodelamento comportamental da população nos dias atuais. Análise da recorrente incidência de infrações caracterizadas como crimes contra a honra cometidos por indivíduos em ambiente virtual, valendo-se por vezes do anonimato e da sensação de impunidade transmitida pelos órgãos estatais constituídos e as respectivas tratativas dúbias por tais órgãos.

Exemplificar os efeitos e as demandas que surgem desta relação de interdependência entre a vida cotidiana das pessoas e as ferramentas virtuais, as quais podem modificar consideravelmente os padrões o modo de agir da Comunidade global modificando também a maneira de agir do Estado frente a velocidade destas mutações. A pesquisa é pautada na metodologia de revisão de literatura estruturando-se na contextualização do tema proposto, na apreciação de diplomas legais vigentes, apresentando ainda aspectos concernentes à interferência da tecnologia no âmbito do convívio social e os efeitos e demandas possíveis advindas dessas evoluções sócio tecnológicas.

O estudo visa ainda motivar a discussão de possíveis soluções sobre como e até quando o Estado pode agir quanto à utilização das redes, por qualquer que seja o interlocutor no trato de informações e dados virtuais seja para manifestar a opinião ou cometer quaisquer outros atos, criminosos ou não.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A busca pela liberdade sempre foi um cotidiano, muitas vezes conflituoso que permeou as mais diversas sociedades em distintas gerações na história da humanidade. Essa constante luta foi motivo de inúmeras perdas de vidas e exacerbado sofrimento de diferentes povos, pois muitos foram escravizados durante séculos e inúmeras pessoas foram submetidas a tratamentos desumanos, ambientes degradantes, trabalhos forçados, castigos físicos, tortura psicológica, mutilações e até a morte.

A censura é um dos mecanismos que sempre foi utilizado, muitas vezes de forma indiscriminada, sem qualquer tipo de fiscalização ou limitação, para que o controle de uma classe dominante se intensificasse e se reafirmasse sobre uma classe dominada. Ao analisarmos o estudo de Maria Cristina Castilho Costa vemos em sua abordagem apontamentos quanto aos estudos antropológicos, linguísticos e psicológicos os quais abordam que a censura seria um processo psicossocial tão antigo quanto o desenvolvimento da capacidade simbólica do ser humano. (COSTA, 2013).

Isso nos mostra que desde o início das civilizações a liberdade nunca foi uma constante heterogênea e consolidada, pois a cultura dos povos sempre possuiu em seu cerne, em sua origem diversas limitações às liberdades individuais.

Ela ainda traz em sua análise ao estudar a cultura em seus mais remotos vestígios e vertentes originárias a seguinte análise:

Desde os mais remotos vestígios da cultura, percebe-se o conflito entre a subjetividade única e indivisível de cada ser, que o distingue como individualidade, e a força hegemônica da cultura, forjada nas relações estabelecidas pela vida coletiva. Já a Bíblia menciona esse conflito ancestral entre, de um lado, o surgimento e transmissão do ato divino de nomear e, de outro, a proibição explícita ao homem de ter acesso ao conhecimento, ou à chamada árvore da sabedoria. (COSTA, 2013, p. 03)

A história da humanidade, como vemos, foi marcada por diversos fatos e passagens que remontam há atos que objetivavam coibir a liberdade individual, bem como a liberdade de expressão das ideias, liberdade de crença e religião como também a livre exposição das opiniões. Como forma de controle das massas e perpetuação do poder, certas lideranças exerciam sobre seus povos e sociedades vários atos punitivos os quais eram impostos aos mais diversos tipos de classes em

diferentes eras como forma de dominação ou punição de pré-determinados atos conforme a cultura e normatização vigente àquela época especificamente.

Na interpretação libertária de Mill (1859, *apud* Bachega, 2020) “Somente através do fomento liberdade individual é que as sociedades civilizadas encontrarão o progresso e o florescimento humano como um todo.”. Dentro deste contexto, em concordância com a visão de Bachega, vemos que é necessária a garantia ao indivíduo de uma liberdade quase irrestrita, impondo limitações, tão somente, em eventuais ações que porventura possam trazer determinados danos a terceiros.

Tais limitações, como sabemos, são aplicadas através dos mais diversos tipos de mecanismos como tratados, convenções, declarações universais, constituições, leis, decretos, medidas provisórias, portarias, regulamentos, atos normativos, etc.

Neste cerne, abordamos ainda uma passagem do destacado filósofo Charles-Louis de Secondat, conhecido popularmente como Montesquieu que trata em sua principal obra sobre o princípio das leis. Para ele as leis são determinadas relações necessárias que advêm da natureza das coisas. Sendo assim, todos os seres possuem suas leis, específica e individualmente trazidas consigo em seu estado natural. (SECONDAT, 1755)

Assim, cada pessoa deveria ser capaz de viver, se comportar, defender, opinar e pensar como melhor lhe fosse aprazível. Essa liberdade era fundamental para que houvesse uma ampliação do espírito humano e, por conseguinte, o alcance da harmonia social e felicidade do indivíduo.

Não diferentemente, nos dias atuais, podemos notar que inúmeros atos que visam coibir a expressão de opiniões, supostamente em desacordo com a lei conforme análise de juristas e autoridades do Estado através do Poder Judiciário, vemos que a liberdade constitucional de manifestação do pensamento pode estar sendo censurada e cerceada da população de uma forma retrógrada a despeito do que acontecia a há séculos atrás.

2.1 Historicidade

Apesar da incansável e muitas vezes sangrenta busca pela liberdade historicamente enraizada na humanidade, quando analisamos o período da Grécia antiga, dentre os impérios existentes naquela época, vemos que os gregos tiveram, de forma pioneira, as características de defesa de democracia e da liberdade

manifestadas através dos filósofos da idade média. Período e filósofos esses que, salienta-se, ainda exercem grande influência em nossa sociedade contemporânea.

Quando tratamos de liberdade de expressão no contexto histórico brasileiro vemos que desde a época imperial e sua respectiva constituição do império havia uma grande proteção da garantia da liberdade de expressão. Esta proteção em tese permaneceu até a instituição de uma das constituições da República federativa do Brasil, a de 1937, a qual instituiu o Estado Novo durante o período Vargas.

Neste período houve intensa censura em relação ao princípio constitucional da liberdade de pensamento. Somente após o período de redemocratização e a instituição de um novo ordenamento jurídico é que se pôde considerar políticas que visavam o assegurar a liberdade de expressão.

Finalmente, após a instituição da atual constituição Federal de 1988 é que se puderam considerar diversas inovações as quais foram instituídas de maneira pétreia e inviolável no rol de direitos e garantias individuais restabelecendo que a liberdade de expressão é um direito intransferível e fundamental de todas as pessoas sendo este um requisito essencial para a existência de uma sociedade democrática.

2.2 Abordagem fatídica

Como forma de exemplificação em um contexto histórico podemos citar um dos líderes de maior influência na história da humanidade Jesus Cristo o qual fora perseguido e morto de maneira impiedosa ao ser crucificado em público pelo império romano. Os imperadores à época discordavam de suas pregações que de encontro ao que tal império julgava correto e justo.

Podemos também abordar a vida do filósofo grego Sócrates o qual foi punido por impiedade e imoralidade por defender seus ideais com fito a levar as pessoas à sabedoria e à prática do bem por meio do autoconhecimento.

Por outro lado, ainda consideramos a perseguição ocorrida contra Joana D'Arc a qual liderava a libertação francesa na guerra dos cem anos quando foi condenada à morte em 1431 pela igreja católica por heresia, tornando-a um dos maiores símbolos de libertação durante a supracitada guerra.

Como um último exemplo podemos citar a condenação dos cientistas Galileu Galilei e de Giordano Bruno através dos tribunais da inquisição tendo sido

queimados vivos na Itália, especificamente em Florença, também por heresia por suas concepções astronômicas em meados 1642.

2.3 Religião e Revoluções

2.3.1 Religião

Como sabemos a religião sempre influenciou a vida de todos os povos sendo um fator norteador e por muitas vezes disciplinador ou ainda controlador da vida das pessoas. Nem sempre a religião trouxe doutrinas benignas e pacíficas, mas também trouxe controle social e mecanismos de opressão para diversas famílias, indivíduos e grupos no decorrer dos séculos.

Em toda a história sempre houve conflitos da religião contra os impérios, contra outras religiões, contra o Estado, contra a ciência, contra um ateísmo, contra a legislação de cada época, dentre outros. Em meio a essas diversas batalhas muitas questões relacionadas à liberdade do indivíduo juntamente com sua liberdade de se expressar foram proibidas e muitas vezes punidas até com pena de morte com o objetivo maior de controlar aqueles que tinham princípios e ideais divergentes daquela determinada religião do período, naquela determinada região.

Divergentemente, na visão de Belcorígenes de Souza Sampaio Júnior, a sociedade contemporânea vive cada vez mais independente da influência da doutrinação religiosa como cita: “livre das guias da igreja e com o advento da evolução científica, industrial e tecnológica, um novo homo-saber anti-religioso forjou-se no seio da sociedade.” (SAMPAIO JÚNIOR, 2010).

Ele ainda considera a formação de um diferente ser humano do novo milênio, o qual é desprovido dos valores religiosos que por séculos espelharam o mundo ocidental. Uma nova roupagem para a construção da cultura do homem moderno.

2.3.2 Revoluções

A sociedade mundial passa constantemente por várias mutações que podem influenciar a vida das pessoas direta e indiretamente, pois os costumes tradições credos e normatizações moldam as condições e história de vida de toda comunidade Mundial. Um dos fatores mais impactantes para esta moldagem do estilo e história de vida da humanidade são as revoluções que historicamente ocorreram em busca

de um ideal defendido por aqueles que se sentiam, à sua época, indignados com determinado regime de liderança ao qual eram submetidos em sua respectiva era.

Podemos citar como exemplos de Revoluções a perseguição ocorrida contra os cavaleiros templários os quais visavam, através das cruzadas, defender os ideais cristãos; consideramos também o exemplo da reforma protestante que ocorreu em desacordando com os preceitos da igreja católica tendo, sido duramente reprimida à sua época pelo império austríaco; a reforma iluminista ocorrida durante a revolução francesa com os ideias de Liberdade, Igualdade e Fraternidade e, por fim uma das atrocidades mais violentas do mundo moderno ocorrida durante a segunda Guerra no âmbito da perseguição e o genocídio contra aqueles que eram contra as ideologias do partido nazista de Adolf Hitler na Europa.

Neste ínterim, especificamente abordando a Revolução Francesa a qual representou um momento decisivo na história política do Ocidente, Maria Cristina Castilho Costa expressa:

(...) foi só na Revolução Francesa que os direitos à liberdade e à igualdade, assim como o repúdio a qualquer tipo de opressão, adquiriram uma feição jurídica, ou seja, assumiram a forma de um conjunto de leis institucionais, cuja defesa passou a ser vista como dever do estado. (COSTA, 2013. p. 08)

Ao analisarmos esses exemplos históricos vemos que por inúmeras vezes a inconformidade ou contraposição com algum ideal ou sistema de governança poderia levar o povo se inflamar e buscar por mudanças através de revoluções populares as quais influenciaram e influenciam os dias modernos pelas mudanças ocorridas e as conquistas atingidas quanto a liberdade do indivíduo e a consequente liberdade de expressão do pensamento, livre de perseguição.

3 PRECEITOS LEGAIS

Como um princípio norteador universal em uma sociedade global civilizada, o respeito mútuo entre os indivíduos desprendido de qualquer comportamento preconceituoso, xenofóbico, exclusor, violento, degradante ou qualquer outro ato característico de desrespeito à dignidade humana.

A comunidade internacional deve orientar suas políticas internas e de relações exteriores de forma que se sempre se traduzam em uma pedra angular, afirmando a base dos próprios direitos humanos do indivíduo, respeitadas as aplicações dentro de cada uma de suas especificidades jurídicas.

3.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Neste interim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada na cidade de Paris, França em 1948 pela Organização das Nações Unidas prevê taxativamente em seu artigo 19º que:

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”. (PARIS, 1948)

O advento deste diploma normativo internacional, sob o qual inúmeros países são signatários, trouxe para a Comunidade Internacional uma visão de integração mundial e, especificamente no artigo supracitado, uma ideia de respeito e preservação basilar do direito à liberdade de opinião e de expressão que cada indivíduo carrega consigo puramente pela sua característica de pessoa humana livre e consciente.

3.2 Declaração Conjunta Sobre a Liberdade de Expressão e Internet

Ainda neste cerne, a Organização dos Estados Americanos, por meio da sua Relatoria Especial Sobre Mecanismos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão, adotam a Declaração Conjunta Sobre a Liberdade de Expressão e Internet a qual foi consolidada em 2011 com fito a promoção de políticas internacionais quanto à defesa desse direito fundamental.

Numa abordagem defensora e atenta, no que concerne à importância e relevância dos preceitos abordados por tal declaração, vários aspetos basilares e integrados na busca da preservação de tal direito são rememorados, como vemos a seguir.

Neste documento referencial é enfatizada a importância da inclusão dos princípios de diversidade e independência como uma ferramenta fundamental da missão de defender todos os demais direitos e como fundamental elemento no que tange a democracia e evolução dos objetivos de desenvolvimento da sociedade humana.

É destacada ainda a característica transformadora da internet meio de comunicação e interação que permite bilhões de seres humanos ao redor do mundo expressarem suas ideias e opiniões com o incremento da capacidade de acessar informações e o fomento ao pluralismo e divulgação destas. Como também o potencial da internet para facilitar o acesso a bens e serviços, bem como promover a realização e acesso a diversos meios de participação pública e outros direitos basilares.

Noutro giro é reconhecido que, por vezes, alguns entes governamentais e instituições subordinadas a determinados a esses governos vêm adotando algumas medidas com objetivo de restringir, limitar, proibir indevidamente o exercício da liberdade de expressão na internet em contrapartida aos preceitos defendidos pelo direito internacional.

Embora devamos reconhecer e defender o acesso e exercício ao direito fundamental em lide é ressaltada a possibilidade de restrições ao que é estabelecido, tão somente por parâmetros legais. Tais limitações devem possuir caráter equilibrado e seguir a normalização internacional sobre o assunto. Percebe-se também a preocupação em relação a algumas iniciativas de governos que podem agir indevidamente impondo restrições ao exercício do direito ora abordado.

Tal declaração demonstra claramente a conscientização da amplitude de alcance e o envolvimento de entes públicos e privados nas mais diversas searas da sociedade por meio da internet, como vemos:

Conscientes do amplo espectro de atores que participam como intermediários da internet – e prestam serviços como acesso e interconexão à internet, transmissão, processamento e encaminhamento do tráfego na internet, hospedagem de materiais publicados por terceiros e acesso a estes, referência a conteúdos ou busca de materiais na internet, transações

financeiras e facilitação de redes sociais – e das tentativas de alguns Estados de responsabilizar esses atores por conteúdos nocivos ou ilícitos. (E.U.A, 2011)

3.2.1 *Atendimento aos padrões universais*

Em uma análise principiológica geral, tanto na internet quanto nos outros meios de comunicação, a liberdade de expressão deve ser respeitada e somente pode ser restrita se atendidas às estipulações e os padrões internacionais sempre previstos em lei com intuito de respeitar e ser reconhecidas pela comunidade mundial as ações do governo quanto a este assunto.

Além do mais, nota-se a atenção do tratado quanto a não responsabilização sobre os intermediários (fornecedores de serviço de internet) em relação à filtragem e bloqueio de conteúdos, mas, tão somente, sobre o fornecimento. Pois o controle de conteúdo gerado por terceiros é feito de maneira legal pelos órgãos estatais competentes conforme determina a lei.

3.2.2 *Garantia de prestação de acesso*

Importante também notar a abordagem da citada Declaração Universal quanto à responsabilidade civil e penal que permeia as relações e informações que transitam na rede a partir da interferência do estado na fiscalização e punição de atos irregulares. Deve-se, pois, ser respeitada a neutralidade da rede devendo ser isenta de qualquer tipo de ato discriminatório relativo ao tipo de conteúdo de origem, de autoria, de dispositivos ou de destino/origem da aplicação dentro material ou serviço prestado.

Medidas como o estabelecimento de mecanismos regulatórios a conscientização sobre o uso adequado, a prestação de apoio para facilitar o acesso e o uso equitativo para pessoas com deficiências e as minorias desfavorecidas são obrigação do Estado e dever de todos os envolvidos tal função de prover o acesso.

Por fim, ao considerarmos a necessidade e obrigatoriedade do Estado em promover o acesso à internet com vistas à garantia o direito à liberdade de expressão, várias são as medidas que devem ser tomadas no que tange a ininterruptibilidade do amplo acesso. Tais medidas são precedidas de ações

detalhadas e planos estratégicos desenvolvidos para longo prazo com transparência, monitoramento e controle pelo poder público

3.3 Legislação constitucional

Uma das bases principiológicas do texto constitucional da nossa nação é a defesa do Estado Democrático de Direito a partir da instituição de políticas que visem assegurar inúmeras garantias que tragam bem-estar e melhores condições e vida aos residentes no país, sendo naturais ou não.

Para Simões (2013, p. 08) o Estado se figura como um fundamental aparato o qual subsidia e torna possível a vida do homem social e provê mecanismos de promoção e justificação da gama de direitos humanos descritos na constituição. E é na carta magna onde se preserva tais atributos essenciais através da imperatividade, fazendo com que todos, sem exceção, sejam submissos ao poder coercitivo da norma, ressaltando-se que a inobservância de tais princípios pode deflagrar o estabelecimento de consequências punitivas em caso de insubordinação.

Simões (2013) ainda destaca que “a liberdade de expressão é um direito contemporâneo ao surgimento do referido Estado Liberal, como parte de um projeto político libertário [...]”. Este direito deve, portanto, possuir o condão de inserir o indivíduo, através de suas ideias, no contexto social perante o Estado.

Vislumbramos no texto constitucional a plena defesa e promoção do exercício dos direitos individuais e sociais dos cidadãos, a segurança, o desenvolvimento, o bem estar, a fraternidade, a pluralidade, harmonia social, igualdade e justiça, a ordem interna e, permeado dentre todas essas políticas, mas não menos importante, a liberdade.

Ressaltamos neste contexto, principalmente, o artigo 5º da Constituição da República federativa do Brasil onde se pode notar a defesa de tais princípios, com ênfase ao direito à livre expressão do pensamento e de atividade intelectual como vemos a seguir no caput do artigo e também no inciso IX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 1988)

Ainda analisando a abordagem de Alexandre Gazetta Simões, vemos sua concordância no tema em sua abordagem constitucional da liberdade de expressão com um direito fundamental, demonstrado como corolário da dignidade da pessoa humana, quando ele descreve em seu trabalho que “A salvaguarda e a promoção da liberdade de expressão é uma das razões pelas quais deverá se fundamentar o Estado em sua acepção ontológica, sob pena de se desvirtuar em sua finalidade última e principal.” (SIMÕES, 2013).

Assim percebemos a função basilar da norma constitucional em proteger o arbítrio do indivíduo quanto a sua faculdade de crenças e opiniões conectando como critério de existência e sobrevivência do Estado o respeito, fomento e manutenção do desenvolvimento intelectual de seu povo, que depende diretamente do livre câmbio de ideias.

3.4 Legislação infraconstitucional

A diversificada legislação infraconstitucional no Brasil busca, baseando-se nos princípios constitucionais vigentes, o estabelecimento de diretrizes que possam tornar harmoniosas as relações entre os indivíduos e instituições quando se trata da conexão através das redes para o estabelecimento de relações.

Importante ainda considerar aqui que a nossa carta magna, em seu artigo 220 trás uma abordagem relevante, confirmando que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (Brasil, 1988).

Ao fazermos a leitura dos parágrafos do referido artigo 220, podemos constatar a proibição de dispositivos infraconstitucionais que possam obstaculizar a pena liberdade de informação jornalística em qualquer que seja o veículo de comunicação social como também a vedação da censura de natureza artística política e ideológica.

No âmbito nacional, relembra-se que compete exclusivamente à União legislar sobre assuntos que tratam de direitos e garantia dos cidadãos, como também em relação à matéria penal.

Nestes termos vemos que toda a gama de diplomas legais dentro do arcabouço jurídico brasileiro deverá seguir estritamente os parâmetros norteadores

impostos pela Constituição. De outro modo e neste mesmo arcabouço jurídico, existem formas de regulamentação, fiscalização e punição dos modos de uso quanto ao comportamento dos indivíduos em se tratando de tais relações a partir dos meios tecnológicos que estão ao alcance dos cidadãos empresas e instituições.

3.4.1 Código Penal Brasileiro

Uma norma muito importante em nosso arcabouço jurídico é o conhecido diploma legal promulgado em dezembro de 1940 que trata do Código Penal brasileiro. Quando analisamos a parte especial do citado código, vemos no título I, que trata dos crimes contra pessoa, em seu Capítulo V o rol de infrações penais que atingem a honra do indivíduo sendo elencado então 4 dispositivos passíveis de punição quando praticados contra alguém.

Em tais tipos penais pode-se facilmente incorrer-se quando do exercício constitucional da liberdade de expressão se excedidos os limites legais e se passarem a figurar qualquer um dos tipos previstos no artigo 138,139 ou 140 os quais tratam da calúnia, difamação e injúria respectivamente.

A seguir vemos como o texto Legal traz as especificações dos tipos ora citados e suas minúcias quanto à matéria de cada um dos crimes contra a honra:

Calúnia - Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
Difamação - Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Injúria - Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (BRASIL, 1940).

3.4.2 Marco Civil da Internet

É de grande valia abordarmos o instituto do Marco Civil da Internet representado pela Lei 12.965 de abril de 2014 a qual visa em seu conteúdo quando sancionada, a defesa de princípios básicos quanto aos direitos e deveres dos mais diversos tipos de usuários, quando do uso da internet no Brasil, determinando diretrizes para atuação do Estado quanto a esta matéria.

O artigo 2º da referida lei traz em seu texto que a disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão. E dentro dessa

seara, como princípios, os incisos do artigo 3º defendem, principalmente, acerca a garantia da liberdade de expressão como vemos adiante:

- I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II – proteção da privacidade;
- III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV – preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei. (BRASIL, 2014)

Um dos princípios alicerce defendidos por esta lei, como percebemos em seus primeiros artigos, é justamente o respeito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, quando do uso da internet no Brasil, protegendo-se a privacidade, a neutralidade, os dados dos indivíduos, a segurança e a participação com respeito mútuo e com vistas ao desenvolvimento da sociedade em meio à escalada mundial da rede de computadores globalmente.

O Marco civil da internet trouxe mudanças que impactaram grandemente os processos de transferência de informações fornecidas pelos usuários bem como a segurança de tais dados, enquanto sob tutela de determinada empresa. Uma das novidades foi a obrigatoriedade de consentimento expresso por parte do consumidor para tratamento de dados pessoais.

3.4.3 Lei Geral de Proteção de Dados

Outro exemplo de legislação infraconstitucional e de relevante importância no contexto de nosso estudo é a Lei Federal de nº 13.709 aprovada em agosto de 2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados. Este diploma legal visa criar mecanismos de segurança jurídica com vistas a promover a proteção, padronizar práticas e normas e organizar de maneira igualitária os dados pessoais dos cidadãos residentes no Brasil, sejam eles naturais ou não.

Neste sentido, Medeiros e Porto (2020) nos ensina que “A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, objetivando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.”.

Um dos pontos importantes desta lei é a determinação que aquelas instituições que gerem base de dados pessoais de usuários deverão normatizar uma

política de governança adotando medidas de prevenção e de segurança para evitar vazamento de dados e o uso indevido destes, criminosamente ou comercialmente.

O tratamento de dados pessoais por sua vez é uma ferramenta muito utilizada por grandes plataformas de navegação na internet as quais se valem dessa base de dados combinadas com o uso de algoritmos para a promoção de ações com fito, muitas vezes, comercial ou como *database* para programação de aplicativos e websites na rede mundial de computadores.

Sabemos que, no contexto global atual, os dados dos usuários, de uma forma generalizada, representam um ativo de grande valia – um dos mais valiosos atualmente, por sinal - pois através dos algoritmos, utilizados nos mais diversos tipos de redes, as grandes empresas, instituições e até governos podem atingir de maneira direcionada e específica o perfil de usuário conforme o interesse daqueles e a disponibilidade, característica e preferências destes, quanto ao uso da internet.

Sendo assim, o correto tratamento dos dados pelas empresas e instituições, com respeito aos preceitos legais emergidos por meio da legislação em referência, é requisito basilar para transmissão de credibilidade para o público. . O sigilo do conjunto de dados e informações privadas deve ser um norte para as instituições e empresas atentando para dispositivo legal supracitado, além de evitar consequências jurídicas negativas, como sanções por parte das autoridades administrativas e até obrigações de indenizar os prejudicados.

4 INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA

Vivemos em uma sociedade totalmente conectada e dependente de meios tecnológicos e redes para se relacionar e para viabilizar a vida cotidiana das famílias e dos grupos sociais, como também em diversos outros setores os quais se interligam e buscam facilitar as atividades e necessidades comuns aos indivíduos.

Uso das redes viabiliza e torna mais rápida a interação dos usuários, ainda que de forma anônima. As opiniões e ideologias são expostas, discutidas e difundidas diariamente sem barreiras ou filtros que visem controlar o que pode estar ou não em desacordo com a legislação vigente.

4.1 Internet e Imprensa

4.1.1 *Internet ferramenta essencial*

O mundo globalizado se tornou interdependente em relações internacionais e intercontinentais e a principal ferramenta para esta conexão global é a internet. Não há que se falar e nem imaginar sobre globalização sem o uso deste instrumento revolucionário criado a mais de seis décadas que vem inovando e modificando o modo de viver da comunidade mundial.

Conforme a abordagem de Galindo (2018) a revolução das comunicações da rede mundial é, indubitavelmente, um dos grandes pontos que mais impactam na vida cotidiana das pessoas, possibilitando um sistema de ligação em rede dos indivíduos em escala global.

Para o colunista, o mundo digital já é parte do dia-a-dia das pessoas em todo o mundo, principalmente no âmbito das relações sociais entre os indivíduos e grupos. Estas conexões aumentam dia após dia desde a criação da internet na década de 60 e do advento dos *smartphones* nas últimas décadas, o que causaram e vem causando profundas e rápidas modificações na sociedade contemporânea. Estas mudanças são, portanto, alvo necessário de profunda e intensa reflexão sobre o importante momento histórico que estamos vivenciando denominado "era tecnológica".

Desta feita, memoramos que um dos principais meio – se não for o principal – de manifestações de expressão da opinião e veiculação do trabalho da imprensa e a

internet com toda sua gama de recursos oferecidos para divulgação de conteúdos dos mais diversos seguimentos sociais.

4.1.2 A função social da imprensa

Um dos parâmetros quantitativos e qualitativos do índice de liberdade de expressão de uma nação e plenitude da democracia também se mede pela liberdade e autonomia da imprensa daquele país. O livre exercício desta atividade, o que para nós brasileiros é defendido como garantia constitucional, garante que o poder do povo, expresso através da democracia e as liberdades individuais, não seja alvo de ações e situações de tirania de governos ditatoriais ou que possuem ideologias de limitação desse direito.

Quanto à liberdade de imprensa, a Constituição Federal (Brasil, 1988) é expressa quando prevê em seu artigo 220 que manifestação do pensamento, a informação, a expressão e a criação, não poderão sofrer restrições, processo ou veículo, sob qualquer forma. Ao analisarmos os § 1º e 2º, o texto é ainda mais taxativo quando descreve que:

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV".

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 1988)

A imprensa exerce função social através do seu trabalho quando oferece a oportunidade de informação às pessoas através do trabalho investigativo, respeitadas as suas imitações, para que a população se atualize de maneira fidedigna sobre os acontecimentos relevantes do meio em que vive como também os fatos e notícias do cenário internacional.

Esta função social faz com que os indivíduos tenham melhor acesso as políticas públicas oferecidas pelo Estado como também possam exercer os direitos e deveres inerentes à cidadania e a democracia participativa da comunidade regional ou macro.

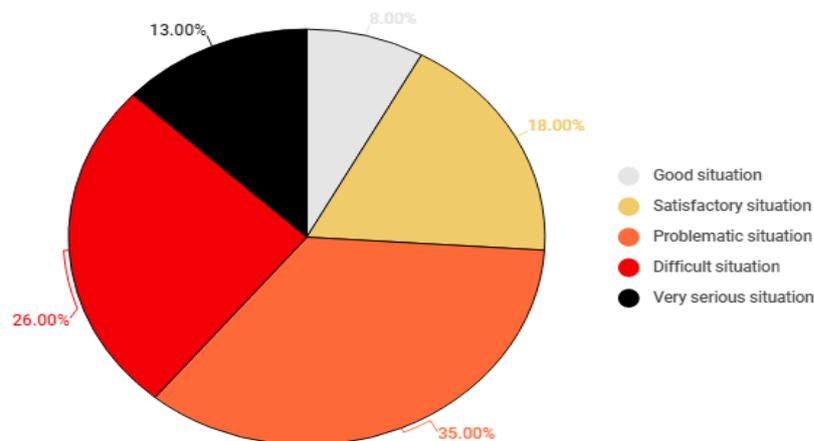
Nesta seara, o acadêmico Diogo Andrade (2015) nos trás em seu trabalho que “a liberdade de imprensa não garante a liberdade de expressão dos cidadãos,

pois, para que alguns possam receber as informações, é necessário garantir que outros possam transmiti-la”.

Temos, neste íterim que um direito fundamental está atrelado e interdependente do outro. É dever do Estado estabelecer políticas e ações na defesa dos profissionais ao exercerem a liberdade de imprensa, contribuindo assim, com a democracia e a liberdade de opinião, usufruídas plenamente.

Na ilustração abaixo podemos ver que 13%, dos 180 países pesquisados nesta edição do ranking, possuem situação muito séria de perseguição e limitação da liberdade de imprensa. No gráfico vemos o percentual dividido em classificações de países com situação boa, situação satisfatória, situação problemática, situação difícil e situação muito difícil em relação à proteção e garantia de liberdade de imprensa.

Figura 1 – Gráfico percentual quanto aos países que exercem perseguição e limitação da liberdade de imprensa.



Fonte: Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa 2021. Repórteres sem Fronteira (PARIS, 2021).

Os países que não garantem ou que perseguem o direito de imprensa e à atividade jornalística possuem uma tendência maior à repressão ou limitação ao jornalismo crítico e independente. De acordo com a pesquisa divulgada em 2020 pelo Secretariado Internacional do tabloide “Repórteres Sem Fronteiras”, sediado em Paris, vemos a expressão do perigo de tal perseguição contra o serviço jornalístico no contexto da era tecnológica:

A ausência de regulamentações apropriadas à era da digitalização e globalização da comunicação criou um verdadeiro caos informacional. Propaganda política, publicidade, boatos e jornalismo estão em concorrência direta. Essa crescente confusão entre conteúdo comercial, político e editorial desequilibra as garantias democráticas de liberdade de opinião e expressão. Esse contexto favorece a adoção de leis perigosas que, sob o pretexto de limitar a difusão de notícias falsas, permitem uma maior repressão ao jornalismo. (PARIS, 2020).

Como vimos, existe um percentual expressivo de nações que definitivamente não respeitam a liberdade de imprensa e outros que agem politicamente com o fito de limitar a atuação dos profissionais e órgãos de jornalismo. Muitos são os fatores que contributivos para tais perseguições como crise geopolítica, tecnológica, crise de confiança, econômica, crise democrática, dentre outras.

4.1.3 Imediatismo da informação

A vida contemporânea possui demandas, aspirações e necessidades que podem depender de nossas ações ou de ações de terceiros para serem saciadas, serem dirimidas. Com o avanço das ferramentas tecnológicas a resolução de problemas e o atendimento as demandas diárias se tornaram muito mais acessíveis e rápidas.

O imediatismo natural da raça humana em saciar seus desejos e necessidades ganha uma proporção muito maior com advento dos mecanismos virtuais disponíveis. Muitos afazeres se tornam mais ágeis, mas, concomitantemente, aumenta-se a demanda dos indivíduos em compreender a carga de informações disponibilizadas a toda hora.

Segundo a publicação da colunista da revista exame Sofia Esteves (2020) a velocidade da evolução da informação nos meios tecnológicos e a forma instantânea como são disponibilizadas nos fez retroagir a possuímos uma mentalidade semelhante a uma criança que ainda não possui inteligência emocional desenvolvida para propiciar um indivíduo a saber esperar. Para ela o mundo está acelerado tanto quanto nós estamos também.

Esteves (2020) ainda afirma em seu trabalho que uma pesquisa realizada pela Fiocruz em parceria com a universidade Federal do Rio grande do Sul e da Universidade de Valência na Espanha aponta que 55% da população brasileira está sofrendo com sintomas de ansiedade ou depressão.

A velocidade do compartilhamento de informações para que possamos enriquecer o nosso conhecimento é a mesma velocidade aplicada às informações que não possuem um condão enriquecedor e fidedigno. O fato de não existir sempre um filtro e de uma fonte segura sobre as informações, o arcabouço geral de conhecimento humano pode ser totalmente permeado por notícias e informações infundadas que se tornam verdade a partir do momento em que não são checadas propriamente.

Desta maneira podemos enxergar que é indispensável a necessidade de responsabilidade no compartilhamento de conteúdos e na divulgação em rede da opinião própria ou retransmissão – *repost* - da opinião alheia. Uma mentira, quando contada e reafirmada reiteradas vezes, torna-se, na visão geral dos ouvintes e dos consumidores, um fato real que pode influenciar a coletividade e desvirtuar totalmente a verdade dos fatos.

Ao somarmos: a velocidade do compartilhamento de informações, o uso irresponsável dos mecanismos tecnológicos por alguns indivíduos e a dificuldade de discernir e checar a verdade devido ao imediatismo natural humano dentre tantas informações dispostas a cada minuto nos meios de comunicação temos um resultado potencialmente danoso no que tange divulgação de notícias falsas, criminosas, violentas ou que meramente levem o informado a crer em fatos totalmente discrepantes da realidade fática.

4.2 Mídia quarto poder

Como se sabe os três poderes constituídos no estado são o Poder Legislativo, Poder Executivo, (os quais são conferidos pelo sufrágio universal para representação popular) e o poder judiciário. A tripartição dos poderes no nosso sistema federado visa atender as demandas sociais e estabelecer diretrizes e políticas públicas com intuito de promover melhores condições de vida à sociedade, atuando independente e harmoniosamente.

A priori, somente os três poderes instituídos seriam capazes, ou teriam competência institucional de interferirem diretamente ou indiretamente na vida das pessoas, mas as mídias e a imprensa têm um papel de extrema relevância, influência e controle. Ambas podem levar os cidadãos a divergirem entre si, mudarem de opinião ou adotarem ideologias e visões convergentes, diferentes,

deturpadas e conflituosas causando inúmeros contrastes nos mais diversos âmbitos sociais em que a mídia e a internet estão permeadas.

É comum hoje em dia que estas ferramentas influenciem em pesquisas eleitorais, decisões judiciais, medidas governamentais, dentre outras conforme o pelo clamor público expressado através se publicações, da conotação e interpretação das informações. Por vezes a grande mídia manipula informações ou mesmo a manifestação direta dos usuários através dos meios de comunicação disponíveis podem interferir em decisões de autoridade e órgãos estatais em todas as esferas de poder.

Resta evidente que a mídia exerce poder tão relevante que por vezes é considerada como o quarto poder da sociedade podendo influenciar e definir o destino ou a situação de indivíduos, instituições e até mesmo do Estado democrático de direito.

4.2.1 *Apelo midiático e clamor social*

A opinião pública pode ser considerada um divisor de águas no destino de muitas instituições, processos, vida pública ou privada e ainda decisões de autoridades ou pessoas comuns. Neste sentido, o apelo midiático é considerado muito relevante no direcionamento de algumas situações.

Processos eleitorais, como exemplo, nas diversas esferas do poder público nacional e internacional possuem total dependência da forma e tempo de veiculação das propagandas nos serviços televisivos e radio difusores com intuito de divulgar o programa e o planejamento de ação no pleito eleitoral dos candidatos naquele certame.

Conforme a aceitação ou rejeição do público perante um candidato ou uma chapa de candidatos, o rumo das eleições pode ser totalmente alterado surpreendente. E essa aceitação ou rejeição são medidos por índices estabelecidos por órgãos de pesquisa, os quais influem claramente na opinião e na decisão do eleitorado.

Conforme o apelo midiático dado a manifestações populares em reivindicações de grupos diversos da sociedade, o poder público pode ser mais rapidamente influenciado ou até mesmo compelido a tomar certo tipo de ação ou decisão repentina. O clamor público é uma ferramenta que provoca a mudança de

forma de pensar de gestores e incita ou coíbe a ação de autoridades civis, militares, religiosas, como também nos poderes constituídos.

O jurista e escritor Hyago Otto (2014) afirma que é inadmissível no ordenamento jurídico brasileiro que uma pessoa seja punida conforme o fervor da manifestação do senso íntimo de justiça de uma determinada população, muitas vezes influenciadas por programas e matérias sensacionalistas.

Inúmeras são as situações de projeção midiática de fatos, principalmente na esfera penal, as quais induzem o poder judiciário a dar celeridade ou ser influenciado em suas decisões. Para Otto “é notório o poder dos meios de comunicação de massa que podem fazer do bandido o mocinho e do herói o vilão” (Otto, 2014).

Uma prática comum no universo tecnológico está relacionada com a expressão *Clickbait*. Tal prática configura uma espécie de "isca" para que o internauta ou usuário clique naquele link ou botão que o direcione algum conteúdo ou oferta. Esse tipo de estratégia geralmente utiliza-se de frases, imagens outros artifícios chamativos, duvidosos, integrantes, polêmicos ou curiosos para atrair atenção do público em acessar aquele conteúdo.

Assim temos que, no mundo virtual, existem várias estratégias e situações que buscam o arrebatamento da atenção do público moldando simpatizando as opiniões através do sensacionalismo e efervescendo o clamor social ou apelo midiático. Corriqueiramente buscam-se resultados que podem ser comerciais, sociais, profissionais, políticos, de entretenimento ou meramente de conteúdo digital aleatório.

4.2.2 Espetacularização das ações do Estado

A Constituição da República indubitavelmente prevê a característica independente e harmônica que possuem os três poderes oficiais constituídos, ou seja, devem trabalhar em colaboração mútua com base na independência constitucional que lhes é conferida. Entretanto, conforme os fatos noticiados na grande mídia é que, subliminarmente existe certa disputa de hegemonia nas ações de cada um destes.

Esse conflito institucional vai de encontro os pilares da democracia e podem refletir negativamente na sociedade interna e na comunidade internacional quanto à

solidez das ações do estado-nação. A espetacularização e necessidade de reafirmação da autonomia e poder das instituições constituídas é flagrante e frequente no cotidiano brasileiro.

Não raras vezes são noticiadas ações positivas e ou negativas dentro da esfera de competência dos poderes legislativo, executivo e, principalmente, o poder judiciário. Possivelmente por influência política, pessoal ou qualquer que seja a motivação, quanto maior a conotação dada às ações das respectivas autoridades maior é aceitação/rejeição e afirmação perante a opinião pública.

A exposição midiática decorrente dessas ações pode gerar uma aversão da população em relação aos poderes constituídos devido à polêmica gerada com os atos e declarações proferidas pelas autoridades, considerados muitas vezes injustos ou desnecessários. Esta reprovação popular, combinada com acessibilidade dos meios tecnológicos no que tange a divulgação da opinião particular dos indivíduos culmina, como vemos frequentemente, em ataques de particulares contra as instituições e autoridades pertencentes aos três poderes.

Por consequência desses supostos ataques existem reações dessas autoridades, dentro de cada competência, para que seja apurado através de investigação e possivelmente levado a julgamento o suposto ataque à autoridade ou instituição pública vítimas do feito. A interpretação dessas apurações, conforme conduzidos, podem ameaçar o amplo direito a expressão do pensamento e opinião como também o exercício do trabalho da imprensa.

O Portal Gazeta do povo aborda no texto em que trata da liberdade de expressão no inquérito dos atos antidemocráticos estabelecidos pelo Poder Judiciário Federal, mais especificamente o supremo tribunal Federal o limiar relativo ao que está tá proibido ou não com fome o cenário atual e sobre a crise institucional supracitada.

Além da compreensão correta e precisa do que está proibido ou não, em tese, é fundamental considerar as circunstâncias em que tudo está sendo gestado. Nesse sentido, é preciso considerar que as manifestações ocorreram e têm ocorrido num momento de grave tensão institucional, marcado por características sui generis. Existe uma crise ainda não resolvida de enfrentamento entre os Poderes. (CURITIBA,2020)

4.2.2.1 Investigação de atos antidemocráticos

Atualmente no cenário político brasileiro percebemos a indignação da população e a inerente manifestação contra o poder judiciário - não se excetuando o poder legislativo e executivo - que provoca reiteradas manifestações públicas nas ruas com atos, inclusive, de apoio ao boicote, impedimento e até fechamento de tais instituições devido às ações polêmicas corriqueiramente ocorridas.

Sabemos que alguns inquéritos foram abertos com intuito de investigar atos supostamente antidemocráticos por determinação de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal. Esses inquéritos baseiam-se na lei de segurança nacional no que tange uma regulamentação do direito à liberdade de expressão.

A lei nº 7.170 de 1983 que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, como também objetiva estabelecer o processo e julgamento, dando outras providências, prevê em seu artigo 22 como crime os seguintes atos:

“Fazer, em público, propaganda:

I – de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

II – de discriminação racial, de luta pela violência entre as classes sociais, de perseguição religiosa;

III – de guerra;

IV – de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.” (BRASIL, 1983)

Desta maneira vemos que há uma interpretação de nocividade e de ameaça ao estado democrático de direito desses atos por parte das autoridades. Mas é grandemente relevante que a instalação de procedimentos policiais e judiciais que visam investigar atos baseados e amparados pelo direito constitucional de expressar o pensamento não tenham o condão de limitação desses direitos fundamentais e perseguição aos cidadãos no uso desse direito constitucional.

4.3 Influência das mídias sociais

É notório que a tecnologia pode e interfere diretamente na vida das pessoas quanto à intimidade e as relações sociais. Desta forma podemos estabelecer critérios que podem interferir na vida privada e nos direitos pessoais insculpidos na constituição como também na polarização de opiniões no meio social, muitas vezes através do uso de mídias sociais.

Quanto a este contexto da influência na vida das pessoas uma parte considerável do conhecimento que nós seres humanos adquirimos advém das relações que temos com as formas de comunicação disponíveis para que possamos acessar. Demonstrando dessa forma que o homem cria uma capacidade de adaptar-se biologicamente as transformações que ocorrem pelo avanço rápido da tecnologia em nossas vidas. (RAMOS, 2019)

Nesta passagem supracitada podemos notar que o mundo tecnológico que nos cerca influencia veementemente na maneira em que formamos nossa personalidade, nossa educação através e os preceitos quanto a nossa forma de pensar e opinar que adquirimos em contato com os meios virtuais e tecnológicos disponíveis.

4.3.1 Remodelamento cultural

Irrefutavelmente a sociedade global está vivendo um remodelado cultural no que tange às adequações dos costumes e hábitos culturais devido à influência das mídias sociais. Raras são as pessoas que conseguem permanecer distantes de um dispositivo tecnológico, principalmente aqueles que propiciam conexões sociais.

As gerações atuais estão adotando comportamentos cada vez mais diversos da geração antecessora e, gradativamente, o indivíduo se isola e se dissocia do convívio social por encontrar no seu dispositivo uma maneira de introspecção e, ao mesmo tempo, de conexão do mundo digital (supostamente real) que se mostra atrás da tela.

Na visão do biólogo e colunista Toni Galindo, estamos vivendo “uma substituição das relações reais de contato entre pessoas por relações virtuais na rede mundial”. Ou ainda, ele aborda que pode considerar-se que “está havendo não uma substituição, mas sim o advento de novas formas de relacionamentos entre pessoas”. (GALINDO, 2018)

Neste contexto, nota-se que as relações interpessoais se tornaram mais voláteis e superficiais sendo que o advento de uma gama diversificada e cada vez mais atualizada de aplicativos e plataformas de relacionamento favorece a ocorrência relações momentâneas e rasas.

É notório que a população mundial vive sob certo grau de vício virtual o qual faz com que as pessoas percam a notoriedade e noção de mundo ao redor por

estarem entretidas e distraídas com os inúmeros recursos digitais disponíveis nos mais diversos dispositivos tecnológicos.

Isso desfavorece as conexões *face to face* e os indivíduos perdem a intensidade e qualidade das relações, como também perdem a capacidade de interagir com novos indivíduos e desenvolver as habilidades inerentes às relações interpessoais podendo ainda trazer muitos malefícios para a saúde física e mental dos usuários.

Na perspectiva Katia Kuramoto (2020), existe grande tendência nas pessoas que se mantém por longos períodos em contato, navegando nas mídias sociais em desenvolver hábitos procrastinatórios e perder a motivação na seara social e pessoal, como também negligenciar o exercício de atividades físicas habituais acarretando problemas físicos e mentais.

De igual relevância, devemos lembrar que o apelo comercial através das mídias sociais, programas de TV, aplicativos de comunicação, serviço de streaming, dentre outros faz com que as grandes empresas criem cada vez mais inúmeros algoritmos que possam moldar os interesses dos usuários das redes para que estes estejam sempre presos ao consumo excessivo e as formas de comportamento oferecidas e demonstrados na rede mundial de computadores através de tais mídias, de acordo com os pré-definidos interesses comerciais.

4.3.2 Plataformas comportamentais

É irrefutável afirmar que desde os seus primeiros anos de vida o indivíduo, na maioria das comunidades pelo mundo afora, nasce, cresce e permanece em contato diário e contínuo com recursos tecnológicos provendo a interação virtual com diversos aplicativos, redes sociais e plataformas nos mais diversos setores da internet.

A partir dessa premissa e considerando-se o acesso fácil às informações disponíveis nas redes sociais as relações afetivas, de amizade, familiares, profissionais, dentre outros tipos de relações que demandam companheirismo e atenção estão minando dia após dia devido à característica hiperconectada da sociedade atual. Não podemos considerar interatividade como um sinônimo de conectividade, pois a interatividade muitas vezes demanda atenção pessoal, exclusiva e preferencialmente, com troca de olhar e contato físico.

Ainda abordando as considerações de Galindo (2018), é fatídico e não se pode desprezar que está ocorrendo um impacto real na vida psíquica e na saúde mental através do uso da rede mundial. Esses impactos se tornam cada vez mais evidentes através dos diferentes comportamentos humanos, os quais se diferenciam dia após dia, mas sempre seguindo padrões impostos por tais plataformas.

Diariamente a rede mundial de computadores disponibiliza aplicativos que despertam e mantém determinada dependência e formação de padrão comportamental nos indivíduos fazendo que subconscientemente as pessoas mantenham o contato com seus dispositivos tecnológicos frequente e exponencialmente. Podendo causar, inclusive, doenças e distúrbios.

Quando tratamos das mídias sociais, principalmente, vemos que crianças, adolescentes, adultos e até idosos passam a adotar comportamentos conforme essas redes sociais os impõem, subliminarmente, ditatoriais. Os jovens, principalmente, buscam por mais aceitação no seu ciclo social seguindo os padrões de moda e comportamento impostos nas mídias sociais aonde vêm e seguem novas formas de agir, se vestir, pensar, falar, ou seja, vem sendo moldadas imperceptivelmente.

Vários são os exemplos de redes sociais que existiam ou existem com o objetivo de criar conteúdos, interação entre as pessoas, comunidades com membros afins, exposição pessoal, acadêmica e profissional. A título de exemplo podemos citar as redes Orkut, MSN, Facebook, Twitter, Instagram, Tik Tok, Badoo, Tinder, LinkedIn, Snapchat, Whatsapp, Kwai, Telegram, como também websites e demais plataformas de interação e troca de mensagens.

Adotando como pano de fundo a característica não presencial das exposições nas redes, muitos influenciadores digitais criam ou modificam suas postagens com as mais variadas declarações para beneficiar a sua própria imagem e influenciar na mudança e formação de opinião do seguidor se submete aos desejos, expressões e atitudes contidas nessas mídias sociais.

Tais influenciadores na grande maioria das vezes não vivem e fato aquilo que expõem aquilo que expressam, se valendo da liberdade de opinião. Entretanto, a imagem fantasiosa que foi exposta naquela rede social vira verdade e padrão comportamental seguido por milhares de usuários os que não estabelecem filtros de absorção de conteúdo.

Irreversivelmente, as mídias sociais influenciam a vida dos usuários, pois essas mídias tem o poder de mudar o cotidiano dos indivíduos podendo trazer inclusive quadros sensoriais como de muita alegria, vício e até de depressão. Conforme aquilo que acreditam, deturpam sua índole e caráter, se for por caso contradizem seus preceitos, princípios e anseios individuais por aceitação.

4.3.3 Liberdade de expressão por meio das redes

A polarização da sociedade hoje é iminente e facilmente perceptível quando analisamos os fatos noticiados através dos grandes veículos de imprensa, pois, diariamente grupos que defendem suas próprias ideologias e as respectivas derivações vêm surgindo e tentam implantar discórdia e desinformação na sociedade causando uma diversidade imensa de opiniões extremistas e de conflitos.

O que muitas pessoas não conseguem internalizar é que a influência causada pelas mídias sociais muitas vezes provém de uma realidade totalmente fantasiosa que pode dividir e desarmonizar a vida de muitas famílias e grupos sociais causando divergências e até conflitos domiciliares e nas ruas inclusive, meramente por diferença de opinião.

A ausência de filtros nos mecanismos relacionados à internet provoca muitas vezes a exacerbação e o desrespeito dos limites Morais e legais quando do uso dos direitos de liberdade de expressão e de imprensa no universo virtual. Frequentemente se vê no noticiário ou através de informação de terceiras pessoas que algum fato ultrajante ou criminoso aconteceu através do uso da internet, principalmente por meio de alguma declaração que leve algum mal há uma terceira pessoa ou instituição.

Dentro dessa esfera podemos citar aqui a incidência corriqueira do que se conhece como *bullying* ou *Cyberbullying* que consiste em uma conduta permeada por violência de alguma forma e praticada contra alguma pessoa ou instituição. Esse tipo de violência consiste em uma ação ultrajante que objetiva a sediar, criticar, desmoralizar, perseguir, ridicularizar, agredir ir ou expressar algum um preconceito em detrimento da vítima.

No Brasil existe na legislação federal o diploma que instituiu em 2015 através da lei nº 13.185, o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) a qual define em seu texto o significado e traz outras providências:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015)

Esse diploma legal, juntamente com os tipos previstos no código penal brasileiro, objetiva combater esse tipo de conduta nos canais virtuais. Para operacionalizar a legislação e o programa federal, em várias cidades do Brasil já existem delegacias de combate à crimes cibernéticos as quais visam investigar as condutas na tentativa de prevenir, coibir e punir tais atos agressores.

Desta feita, muitos atos marginais às leis podem acontecer quando consideramos que tais meios garantem este anonimato e instantaneidade de divulgação de opiniões e cabe ao estado agir diuturnamente com vistas a coibir e coibir tais atos.

É papel crucial do estado, por meio dos seus órgãos competentes instituídos, a busca incessante pelo aprimoramento e inovação das tecnologias de investigação, processamento e punição para o combate de tais atos marginais às leis conforme os crimes deste tipo você aprimorando também.

Enquanto a sensação de impunidade - causada muitas vezes pelo descrédito na persecução penal do país - causar este “conforto” no indivíduo que age valendo-se dos meios tecnológicos e das redes para se expressar na maioria dos casos anonimamente, os índices criminais relativos a esta conduta e os prejuízos as vítimas permanecerão altos.

4.4 Política do cancelamento virtual

Quando abordamos acerca do trato das informações da vida das pessoas podemos ver que uma nova tendência de comportamento que se trata da cultura do “cancelamento virtual” pode trazer inúmeros danos pessoais, profissionais, familiares, sociais e até psicológicos para alguns usuários da rede de computadores conforme o seu comportamento.

As advogadas Honda e Silva (2020), trazem que esta cultura se configura em um movimento cada vez mais sedimentado e motivador para que as pessoas

tornem-se avessas à determinadas personalidades, conforme o comportamento supostamente impróprio do sujeito, como se vê:

Trata-se de uma onda que incentiva pessoas a deixarem de apoiar determinadas personalidades ou empresas, públicas ou não, do meio artístico ou não, em razão de erro ou conduta reprovável. Nos termos da definição da palavra "cancelar", a ideia do movimento é literalmente "eliminar" e "tornar sem efeito" o agente do erro ou conduta tidos como reprováveis. (Honda e Silva, 2020)

O advento desta nova característica das redes consiste então em um comportamento de boicote, ou seja, a ignorância e isolamento ou até linchamento quanto a uma pessoa ou até mesmo uma instituição pública ou privada, ente do Estado ou indivíduo, famosos ou pessoas comuns conforme alguma opinião, comportamento ou erro que algum ou alguns desses tenha(m) cometido nas redes o(s) qual(is) seja(m) amplamente divulgado(s).

4.4.1 *Interpretações dos fatos*

Mesmo que o suposto erro ou mau comportamento não tenha sido tão gravoso no âmbito da legislação penal, a percepção ampla dos usuários das redes pode ser totalmente negativa. A vida dessa pessoa ou instituição pode ser completamente arruinada se a interpretação dos fatos for feitas de maneira equivocada ou antecipada sem o devido discernimento, caso não tenham sido claras as exposições das ideias.

Existem situações também que, por má-fé, as agências que lucram com a difusão da notícia ou mesmo anônimos mal-intencionados fazem montagens e divulgam falas e comportamentos em contextos desvirtuando a verdade com intuito de causar polêmica e obter lucro com a venda de tal conteúdo por chamar atenção do público em grande escala.

4.4.2 *Tribunal virtual*

Diferentemente dos preceitos principiológicos do direito, no que tange o devido processo legal onde é garantido o contraditório e a ampla defesa, nesta cultura de cancelamento virtual o julgamento do público, que no caso é autoridade julgadora, decreta sua sentença e produz seus respectivos efeitos de maneira

imediate. Obstando a oportunidade de defesa ou de resposta, o suposto comportamento reprovável, no âmbito da opinião geral dos usuários da rede, é sentenciado e passa a sofrer as consequências de tal banimento.

O direito à expressão das opiniões e do pensamento nas redes pode ser um tanto quanto ingrato e melindroso quando se trata de uma pessoa que tem um histórico de vida pública e depende de aceitação virtual e da opinião do público em geral, concebida conforme sua exposição pública e sua fama nas redes e nos meios de comunicação.

Em contrapartida, raramente esta cultura pode gerar um efeito contrário ao que fora previamente objetivado, pois ao invés de prejudicar a vida pública da pessoa, em alguns casos específicos a proporção da exposição que tenha ocorrido pode gerar maior visibilidade nas redes sociais. Esta visibilidade potencializada pode contribuir para maior engajamento da figura da pessoa exposta e fazer com que ela ganhe mais visibilidade e adeptos.

Honda e Silva ainda registram uma comparação deste efeito contrário baseando-se na visibilidade obtida pela exposição do comportamento à primeira vista reprovável: “Numa breve analogia, comparar o Direito com o “Tribunal da Internet”, seria como se, após a sentença do “cancelamento”, o recurso do “cancelado” fosse provido para afastar a condenação”. (HONDA, SILVA, 2020)

4.4.3 Irretroatividade do dano virtual

Ainda que determinada pessoa pública tenha se retratado informal ou formalmente do ato praticado que fora, em tese, desaprovado, a falência virtual pode acontecer em caráter irretroativo e irreparável.

Tal política do cancelamento virtual pode trazer enormes problemas e prejuízos para a pessoa pública ou instituição como rescisão de contratos, perda de influência nas redes, perda de engajamento, perda de patrocínio, reprovação social, problemas familiares, traumas psicológicos, depressão, dentre outros. Podendo chegar, inclusive, ao extremo do autoextermínio do indivíduo ou à falência da empresa. Neste sentido podemos perceber que há, subjetivamente, uma limitação da liberdade de expressão do pensamento conforme a percepção geral do público e como serão divulgadas as opiniões e as ações desta pessoa ou instituição exposta à opinião e ao clamor popular.

5 DEMANDAS E EFEITOS SOCIAIS

Importante considerar uma relação relevante e diretamente proporcional que acontece na sociedade atual. Quanto mais existe demanda para uso de ferramentas tecnológicas no intuito de facilitar a vida humana em sociedade, mais efeitos do uso demasiado dessas ferramentas vêm surgindo e causando distúrbios individuais e populacionais.

As mudanças ocorridas na sociedade nas últimas décadas comprovam a dependência do ser humano no que tange aos mecanismos ligados ao mundo virtual que, apesar de agregar valor em vários âmbitos da vida moderna, produzem, irrefutavelmente, danos à sociedade globalizada.

5.1 Controle das massas

Neste mundo completamente interligado e muitas vezes controlado por inteligência artificial e mecanismos tecnológicos, a privacidade e o comportamento tornam-se cada vez mais monitorizados para que se estabeleçam canais entre usuários dos mais diversos ramos tecnológicos. Uma das finalidades é a obtenção de objetivos específicos, incluindo a tentativa de incutir tendências e ideologias para alcançar mudança de pensamento e opinião dos indivíduos ou grupos de indivíduos numa abordagem macro.

Quando analisamos o artigo sobre mídia e manipulação das massas de Eduardo Migowski (2017), nota-se em sua abordagem sobre esta possibilidade iminente de controle quando ele expõe que “os meios de comunicação está visceralmente ligado à política de massas. Na verdade a mídia ganha força no momento em que se percebe a necessidade de construir consenso em torno de determinada agenda”. Esta política de massas é sinônimo de controle coletivo e modelamento cultural, que muitas vezes podem ser perniciosos.

Nesta seara, vimos o iminente e evidente controle exercido sobre as massas de usuários dos mecanismos na internet, o decréscimo da privacidade destes devido à vigilância constante e o modelamento comportamental dos algoritmos matemáticos utilizados para identificar um padrão de interesses das pessoas em uma visão geral.

5.1.1 Algoritmos

Basicamente, os algoritmos são conjuntos de procedimentos lógicos baseados em combinações matemáticas e regras padronizadas para resolução de problemas com números pré-definidos de padrões. Eles podem ser utilizados para diversas finalidades, mas, dentro de nossa abordagem, são utilizados principalmente para coleta de dados para fins comerciais ou ideológicos com fulcro no arrebatamento da opinião do público. Seja favorável ou contra aos diversos contextos que permeiam os canais virtuais.

No mundo tecnológico, os algoritmos são utilizados para criação de sequências inequívocas com intuito de verificar o modelo comportamental de um determinado usuário ou grupo de usuários para saber seus interesses mais comuns. A partir da definição deste padrão comportamental é possível oferecer ao usuário temas e produtos que combine com as aspirações deste(s) e este seja alvo comercial ou ideológico de conteúdos que lhe interesse.

Esses registros e modelamentos ocorrem através do uso reiterado de sites de busca, do interesse em determinados os anúncios, no uso de programas e aplicativos frequentemente baixados e utilizados, canais e plataformas seguidas, nas programações feitas, principalmente, em smartphones, computadores e outros dispositivos de conexão com a internet, como também nas outras ferramentas de comunicação oferecidas.

Analisando pelo lado comportamental, através dos algoritmos um expressivo controle é exercido de forma que, ao serem disponibilizados, somente os conteúdos compatíveis com os interesses dos usuários são direcionados. Desta forma os usuários são induzidos a comportarem-se de uma forma específica atendendo aos objetivos, muitas vezes comerciais daqueles que programaram tais algoritmos.

Na visão de Mehl e Silva (2017, p. 39), um grande problema do uso de algoritmos está relacionado à “tendência de transformação na sociedade em um sistema cada vez mais homogêneo e automatizado, em detrimento da pluralidade, diversidade e criatividade”.

Através desse controle o remodelamento comportamental, a visão e aspiração sobre determinados conteúdos, a reformulação de opiniões e crenças, os desejos de consumo, dentre outros podem ser uma forma de domínio sobre a

população mundial o que muitas vezes pode atender pelo lado negativo com objetivos prejudiciais a população mundial.

Os autores ainda abordam que “a pervasividade dos algoritmos na coleta de dados pessoais nem sempre será compreendida como um problema real na tendência cultural contemporânea, sendo facilmente banalizada em troca de vantagens mínimas”. Assim, percebemos que os usuários tendem a não se preocuparem com o controle implícito exercido por tais mecanismos.

Temos, pois, que uma consequência negativa da utilização dessas sequências matemáticas de formação de padrões de comportamento e interesse é a limitação do conhecimento e a alienação cultural que pode ser exercida sobre a população.

Os movimentos e comportamentos reiterados no dia a dia daqueles que navegam na rede mundial de computadores são constantemente registrados e contribuem para formação de um registro macro sobre o perfil de preferências individualmente. A manipulação de conteúdos pode limitar e até mesmo formar a opinião de usuários causando visões distorcidas e divergências sociais ou potencializando as divergências já existentes.

5.2 Consumo

Através dos padrões de consumo medidos e monitorados por algoritmos muitas empresas se utilizam do perfil comportamental dos usuários para oferecer seus produtos, serviços ou ideologias e assim atingir um público alvo mais favorável a consumir o que é oferecido por tais empresas.

No sistema capitalista sabemos que a premissa do lucro prevalece em detrimento dos valores sociais intrínsecos às relações humanas, pois quanto mais consumo mais lucro gerado àqueles que oferecem seus produtos e serviços nos meios tecnológicos. É uma relação diretamente proporcional que objetifica as relações humanas onde a característica de possuir algo se sobrepõe a qualidade de ser, de sentir.

A demanda global pelo consumo no denominado capitalismo predatório se intensifica a cada dia fazendo com que o lucro sobreponha às relações humanas incutindo nas pessoas o conhecimento sobre o preço e o desconhecimento sobre o valor das coisas. Uma sociedade consumista estimula que as relações, expressões

e formas de pensar das pessoas sejam sobrepujadas e perca-se a essência daquilo que não é relacionado ao capital monetário, ou seja, daquilo que se pode comprar, que não se pode precificar.

Os indivíduos e instituições que possuem maiores aspirações culturais e que tentem expressá-las através da manifestação do seu pensamento muitas vezes são desconsideradas em detrimento do bombardeio de informações de consumo dentro desta esfera de consumismo ora abordadas neste trabalho. Até mesmo a liberdade de expressar conteúdos intelectuais muitas vezes é limitada ou ignorada em meio ao bombardeio de anúncios e ofertas que frequentemente são expostas nos meios de comunicação.

Assim vemos que, também no consumo das informações, a expressão e discussão do pensamento na individualidade ou em grupo podem ser limitadas ou privadas devido ao pouco espaço deixado no mundo digital para discussão de ideias com o avanço escalonado do capitalismo e o seu consumo predatório e não sustentável.

5.2.1 *Minimalismo opinativo*

Dentro deste íterim devemos considerar uma forma comportamental baseada no consumo responsável e essencial de produtos e serviços denominado minimalismo. O conceito de minimalismo abrange adoção de uma maneira de comportamento, uma forma de vida mais simples buscando o bem-estar e a felicidade desassociada do acúmulo de propriedades e exageros.

No que tange a liberdade de expressão e opinião podemos considerar a teoria do minimalismo também como fator que favorece as relações e interpretações daquilo que se quer expor através da divulgação da opinião. Os indivíduos que têm característica minimalista no âmbito opinativo tendem a focar o seu interesse e suas discussões apenas em termos e temas que visam potencializar e enriquecer a cultura e as relações.

Analisando a tese de Bozza (2016, p. 43) temos que as tecnologias da internet produzem impacto sobre o consumo e produção do conhecimento cultural que permitem gerar conhecimento coletivo que se diferencia não só quantitativamente, mas também qualitativamente. Assim sendo, o enriquecimento cultural dos indivíduos e o reconhecimento mútuo desse desenvolvimento cultural

são à base da inteligência coletiva. Cada indivíduo é responsável pela sua formação intelectual e consequente capacidade opinativa em geral ao selecionar os conteúdos que consome no meio virtual.

Uma colocação comum na sociedade aborda esta relação de consumo de conteúdo quanto ao que agrega valor e conteúdo ou aquilo que é meramente superficial e que não traz crescimento pessoal. Esta colocação cita que pessoas medíocres discutem sobre pessoas, pessoas medianas conversam sobre coisas e indivíduos extraordinários visam discutir e opinar sobre ideias. Não raras vezes, aqueles que opinam sobre idéias e temas construtivos são desconsiderados nos meios de comunicação.

5.3 Nuances da informação

A demanda por informação nos dias de hoje é crescente e cada vez mais acessível como sabemos, através de todos os mecanismos que nos fazem interligar com o mundo todo. Um grande problema atual é a manipulação de informações com a disseminação de notícias falsas e disseminação de discurso de ódio o que divide a sociedade e faz com que a prosperidade, a igualdade e o desenvolvimento da sociedade caminhem a passos lentos.

Com uma expressiva velocidade a difusão das informações não passa por filtros seguros e não provém de fontes confiáveis. Essa situação propicia a divulgação de informações desvirtuosas que podem formar nos indivíduos opiniões insubsistentes que por sua vez vão proliferar essas visões e opiniões distorcidas na verdade ou, no mínimo, sem base concreta de velocidade.

Por ser um ambiente de maior dificuldade de controle a internet é uma arma perigosa quanto ao uso das informações e expressões de opiniões e pensamentos quando utilizados de maneira maliciosa contra uma pessoa um grupo ou contra instituições. Dia após dia o contato frequente com essas práticas, que muitas vezes são caracterizados como crimes e ofendem a honra objetiva e subjetiva dos indivíduos, faz com que o ser humano se torne mais alienado e com tendências a comportamentos antissociais.

Uma derivação relevante do contato com essas práticas perniciosas são os diagnósticos psicopatológicos crescentemente negativos na sociedade global. A vida em sociedade por mais conectada que seja através das ferramentas oferecidas pela

internet se torna a cada dia mais volátil e superficial, pois o ser humano está se tornando cada vez mais introspectivo e limitando a sua capacidade de relação interpessoal como consequência do uso excessivo das ferramentas digitais.

5.4 Efeitos nocivos

Neste emaranhado de informações e ofertas disponíveis nos diversos dispositivos que temos à nossa disposição diariamente torna-se difícil a seleção e absorção daquilo que realmente agrega para formação cultural e de opinião de cada um. A velocidade das informações disponibilizadas no dia a dia é a mesma velocidade da destruição social por meio dos efeitos nocivos trazidos pelas divergências das informações e divergências de pensamentos.

5.4.1 *Patologias nos meios digitais*

Apesar de a tecnologia trazer inúmeros benefícios quanto ao conhecimento sobre prevenção tratamento e cuidados das inúmeras doenças e distúrbios do organismo humano, sabemos que as diversas doenças e distúrbios psicológicos são crescentes devido a ações e consequências nocivas derivadas das relações e reações advindas de comportamentos e opiniões nas mídias e nos meios de comunicação em geral.

Tendo em vista que o estudo do conjunto de doenças é denominado patologia, podemos considerar que as ferramentas virtuais podem influenciar no surgimento e aumento de doenças e distúrbios psicológicos nos usuários que são expostos aos efeitos da rede. As patologias são diagnosticadas a partir da exposição e contato frequente com a internet de maneira a causar dependências como também à práticas abusivas e muitas vezes criminosas no uso das redes conforme a exposição das opiniões e informações. Diversos são as causas de distúrbios e desenvolvimento de doenças psicossomáticas provenientes das relações estabelecidas no mundo virtual.

Nas considerações das pesquisadoras Araújo e Fortim (2013, p. 294) podemos notar o quão presente e relevante se faz a tendência compulsiva pelo uso dos meios digitais, o que claramente podem causar doenças diversas:

Os principais problemas relatados se referem à dependência psicológica, que inclui um desejo irresistível de usar a rede, com incapacidade de controlar seu uso; irritação quando não conectados e euforia assim que conseguem acesso. Têm obsessão pela vida virtual, não se importando pela vida presencial, como o sono, a alimentação, os relacionamentos *offline*. A preferência pela vida virtual em detrimento da presencial pode trazer muitas consequências negativas, tais como colocar em risco relacionamentos importantes, prejuízos escolares e do trabalho. (SÃO PAULO, 2013)

Podemos exemplificar a evidente incidência de doenças como depressão, anorexia, bulimia, transtornos mentais e ainda a influência no comportamento dos indivíduos como baixa autoestima, auto culpa, síndrome do pânico, transtorno de déficit de atenção, antissociabilidade, ansiedade, *cybercondria* ou hipocondria digital, autoflagelo, nervosismo, transtorno obsessivo compulsivo, agressividade, dentre outros que se associam conforma e o conteúdo das informações, manifestações e opiniões expostas na internet.

Desde a infância, as crianças são submetidas a controles e padrões sócio comportamentais que permeiam o mundo digital os quais podem ser um campo minado para o surgimento e prática de comportamentos intolerantes, depreciativos, xenofóbicos, homofóbicos, racistas, etc.

As consequências dessas práticas nocivas à formação do intelecto e da opinião do indivíduo desde a infância podem ser extremamente trágicas. Desde a mudança de comportamento e aumento da agressividade até o cometimento de autoextermínio e prática de homicídio em massa, o que caracteriza as chacinas podem ser os efeitos de constantes comportamentos que dissemina o ódio contra uma pessoa e esta passa a mudar completamente a sua forma de pensar e agir.

Esses comportamentos que germinam e disseminam o ódio contra uma ou mais pessoas pode por vezes são caracterizados crimes cibernéticos e estes causam uma mudança comportamental que combinam em fatos aterrorizantes relacionados ao autoextermínio e assassinatos, chegando até ao extremo de crimes bárbaros, como exemplo, chacinas e atos terroristas.

6 CONCLUSÃO

Por toda a análise realizada através do presente trabalho podemos concluir que o direito fundamental à liberdade de expressão, fruto de duras revoluções e constantes evoluções históricas, vem recebendo uma conotação problematizada e, por vezes, deturpada quando consideramos o uso e o avanço da tecnologia para comunicação entre indivíduos, grupos, instituições e até entre nações.

O mundo globalizado que é, sabidamente, permeado por inúmeros recursos tecnológicos os quais fazem com que os usuários destes recursos por muitas vezes se defrontem com situações embaraçosas, ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou mesmo práticas criminosas. Nesta seara vimos que é de suma importância do uso consciente e responsável dos meios tecnológicos de comunicação, principalmente quanto à exposição da ampla diversidade de opiniões, com vistas a preservação da harmonia social.

Notamos o exponencial aumento da incidência de atos criminosos praticados em ambiente virtual tendo em vista a demanda e o tráfego de informações devido a crescente dependência de conexão das pessoas quanto aos meios tecnológicos, principalmente de comunicação, no cotidiano social. A possibilidade do anonimato no uso das redes, juntamente com a sensação de impunidade trazido pelo arcabouço jurídico atual, podem culminar em atos infracionais nas relações de expressão de opinião, compartilhamento de dados, difusão de informações, relações de consumo, trabalho, lazer ou qualquer outro tipo de utilização dos meios tecnológicos para estabelecimento de relações que, embora facilitadas, tornaram-se mais superficiais.

Foi possível notar a incidência de grande interferência do Estado na regulamentação e nas decisões, por meio do Poder Judiciário, nas questões que permeiam o direito de se expressar o que por vezes pode ser notado uma interferência exacerbada do poder público quanto aos particulares podendo culminar em uma limitação de maneira subjetiva e Sutil, quanto ao livre direito de expressão do indivíduo.

A percepção, interpretação e manipulação de instrumentos e métodos que analisem e julguem ou apoiem atos relacionados ao exercício do direito constitucional da liberdade de expressão pode ser, como notamos nos tópicos citados neste texto, uma arma poderosa no controle de massas e implantação de doutrinas ideológicas que podem se estender ao cerceamento deste direito de

opinião por ferramentas que culminem nesta manipulação através do medo da ação do Estado ou simplesmente por alienação.

A incidência de mecanismos virtuais de modelamento comportamental e as ferramentas tecnológicas atuais estão contribuindo para uma mudança expressiva e consideravelmente perigosa do modo de agir e de pensar dos seres humanos. As pessoas se veem cada vez mais dependentes e conectados a estes mecanismos no dia-a-dia, o que pode se tornar uma dependência irreversível e uma armadilha eficaz para desarmonizar as relações dos indivíduos e causar conflitos em esfera global.

Efeitos danosos no seio familiar – o que é ainda é considerado a célula mater da sociedade – que se estendem por todas as camadas e esferas sociais estão contribuindo para o desarranjo das relações humanas, tornando-as consideravelmente superficiais e aflorando conflitos por meio das discrepantes formas de expressão da opinião ao culminar, flagrante e corriqueiramente, em pensamentos e atitudes intolerantes.

Notamos por fim que é de suma importância que o Estado intervenha coerentemente com políticas públicas inovadoras na questão da forma de uso das redes coibindo as ações infracionais ocorridas em meios tecnológicos, mas que por outro lado a população defenda veementemente a integralidade e o livre exercício do Direito Constitucional de liberdade de expressão para que não seja fadado, a médio e longo prazo, a regimes que controlem a liberdade dos indivíduos. Mas que, por outro lado, contribuam efetivamente para a manutenção da harmonia entre as populações e o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

Organização das Nações Unidas, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Paris, dezembro de 1948. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso em 18 mar. 2021.

BRASIL, Assembleia Constituinte, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, setembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 mar. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional, **Código Penal Brasileiro**, Brasília, dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 12 mar. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional, **Lei Geral de Proteção de Dados**, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 20 mar. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional, **Lei de segurança nacional**, Brasília, 14 de dezembro de 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.170%2C%20DE%2014,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 08 abr. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional, **Programa de Combate à Intimidação Sistemática**, Brasília, 06 de novembro de 2015. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.185-2015?OpenDocument. Acesso 03 abr. 2021

SAMPAIO JÚNIOR, Belcorígenes de Souza. Liberdade religiosa versus liberdade de expressão. Um conflito meramente aparente. **Revista Jus Navigandi**, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17660/liberdade-religiosa-versus-liberdade-de-expressao>. Acesso 08 abr. 2021

Bachega, Leandro. **Estado da Arte – Jornal Estadão**, São Paulo, Março de 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/a-liberdade-limites-mill-berlin/>. Acesso em 01 mar. 2021

Simões , Alexandre Gazetta. Direito Net - **A abordagem constitucional da liberdade de expressão**, São Paulo, Junho de 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8017/A-abordagem-constitucional-da-liberdade-de-expressao>. Acesso 01 abr. 2021

BRASIL, Congresso Nacional, **Marco Civil da Internet**, Brasília, abril de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 15 mar. 2021.

BRASIL, Congresso Nacional, **Lei Geral de Proteção de Dados**, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 12 mar. 2021.

SAMPAIO JÚNIOR, Belcorígenes de Souza. **Liberdade religiosa versus liberdade de expressão. Um conflito meramente aparente**. Revista Jus Navigandi, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/17660/liberdade-religiosa-versus-liberdade-de-expressao>. Acesso 25 nov. 2020

COSTA, Maria Cristina Castilho, Revista Iberoamericana de Comunicação e Cultura Contra-hegemônicas - **Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade**, São Paulo, novembro de 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RAMOS, Igor, Monografias Brasil Escola – **A influência da tecnologia no comportamento humano**, Recife, maio de 2019. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/a-influencia-da-tecnologia-no-comportamento-humano.htm>. Acesso em 03 dez. 2020.

MEDEIROS, Patrícia Arantes de Paiva; PORTO, Viviane de Araújo, Portal Migalhas - **Os reflexos criminais da Lei Geral de Proteção de Dados**, Goiânia, agosto de 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/331824/os-reflexos-criminais-da-lei-geral-de-protecao-de-dados>. Acesso em 06 abr. 2021

ADAMS, Luís Inácio. Consultor Jurídico - **O discurso do ódio e a liberdade de expressão**, Brasília, junho de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-01/publico-privado-discurso-odio-liberdade-expressao>. Acesso em 04 dez. 2020.

World Press Freedom Index 2020. **Repórteres Sem Fronteiras**. Paris, 2020. Disponível em: <https://rsf.org/pt/o-ranking-mundial-da-liberdade-de-imprensa>. Acesso em 06 abr. 2021

GALINDO, Toni. **Mundo digital em rede - uma reflexão sobre a experiência humana virtual**, 2018. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/mundo-digital-em-rede-uma-reflexao-sobre-a-experiencia-humana-virtual>. Acesso em 04 abr. 2021

ANDRADE, Diogo Gonçalves. **O quarto poder: A mídia como forma de poder e sua regulamentação**. Santa Catarina, Julho, 2015, P. 29. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/133902>. Acesso em 02 abr. 2021

HONDA, Erica Marie Viterito; SILVA, Thays Bertoncini. **O "Tribunal da Internet" e os efeitos da cultura do cancelamento**. 30 de julho de 2020 <https://www.migalhas.com.br/depeso/331363/o--tribunal-da-internet--e-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento>. Acesso em 02 abr. 2021

NHENGATU, Maria Cristina Castilho Costa. **Revista Iberoamericana de Comunicação e Cultura Contra-hegemônicas** de MCC Costa · 2013 – Página 03

KURAMOTO, Katia. **A interferência das redes sociais, aplicativos, e internet na saúde e no comportamento humano.** Disponível em: <https://braziliantribune.com/news/a-interferencia-das-redes-sociais-aplicativos-e-internet-na-saude-e-no-comportamento-humano-por-katia-kuramoto/>. Acesso em 02 abr. 2021

SECONDAT, Charles-Louis. **O Espírito das Leis**, o barão de La Brède e Montesquie. 1755.

Gazeta do Povo, **A liberdade de expressão no inquérito dos atos antidemocráticos**, Curitiba. 23/06/2020 Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/editoriais/a-liberdade-de-expressao-no-inquerito-dos-atos-antidemocraticos/>. Acesso em 22 mar. 2021

TORRES, Fernanda Carolina. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão** Out. 2013. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2013;1000991769>. Acesso em 28 mar. 2021

ESTEVES, Sofia. **A cultura do imediatismo e as consequências na saúde mental.** Revista Exame, Dez 2020. Disponível em: <https://exame.com/carreira/sofia-esteves-a-cultura-do-imediatismo-e-as-consequencias-na-saude-mental/>. Acesso em 24 mar. 2021

OTTO, Hyago de Souza. **O clamor público e as decisões judiciais.** Set, 2014. Disponível em: <https://hyagootto.jusbrasil.com.br/artigos/134640455/o-clamor-publico-e-as-decisoes-judiciais-no-direito-penal>. Acesso em 28 mar. 2021

MIGOWSKI, Eduardo. **Mídia e manipulação das massas.** Combinação capaz de derrubar governos ou levantar ditaduras como a nazista. Abr, 2017. Disponível em: <https://voyager1.net/politica/midia-informacao-e-politica/>. Acesso em 13 abr. 2021

BOZZA, Thais Cristina Leite. **O uso da Tecnologia nos tempos atuais.** Análise de programas de intervenção escolar na prevenção e redução da agressão virtual. Ago 2016. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/305317/1/Bozza_ThaisCristinaLeite_Bozza_M.pdf. Acesso em 17 abr. 2021

MEHL, Joao Paulo; SILVA, Sivaldo Pereira. **Cultura Digital, internet e apropriações políticas.** Experiências, desafios e horizontes. Nov, 2017. Disponível em: http://ctpol.unb.br/wp-content/uploads/2019/04/2017_MEHL-SILVA_Cultura-Digital-e-apropriacoes-politicas.pdf. Acesso em 17 abr. 2021

FORTIM, Ivelise; ARAÚJO, Ceres Alves. **Aspectos psicológicos do uso patológico de internet.** Pontifícia Universidade Católica São Paulo. Dez, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2013000200007. Acesso em 22 abr. 2021